Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 17 de Dezembro de 2008.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei n°. 3634, de 17 de Dezembro de 2008.

"Dispõe sobre a alteração da Lei 3.605, de 24 de setembro de 2008".

Autor: Poder Executivo

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei 3.605, de 24 de setembro de 2008, passam a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS, tratado pelo art. 9°-K na Resolução CMN n°. 3.560, de 14.04.2008.

- Art. 2° Para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.
- §1° Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *Caput* deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.
- § 2° Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

 $\S 3^\circ$ suprimido.

- Art. 3° Para a garantia acessória da operação de crédito, o Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, dá, a título de alienação fiduciária, os bens adquiridos com os recursos do financiamento concedido.
- Art. 4° Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
- Art. 5° O orçamento do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei."

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Ponta Porã, MS, 17 de dezembro de 2008.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal Justificativa

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores de Ponta Porã, dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar projeto de lei que dispõe sobre a alteração da Lei n. 3.605, de 24 de setembro de 2008. A Lei em questão fora editada com a finalidade de autorizar o Município de Ponta Porã a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, para a implantação do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS.

A proposta ora apresentada tem por finalidade adequar referida Lei aos novos padrões de exigência da Caixa Econômica Federal, que sugere alterações na autorização legislativa para que haja a efetivação da contratação do